



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA MELISSAROSA DE MATERNIDADE HUMANIZADA".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a criação do programa maternidade humanizada, o qual garante o direito de internação em leitos separados para puérperas que se encontrem em situação de vulnerabilidade emocional e psicológica decorrente de eventos adversos relacionados à gestação ou ao parto.

Art. 2º As unidades de saúde, públicas e privadas, que disponham de leitos de internação para puérperas devem garantir acomodações separadas das demais mães para aquelas que se encontrem nas seguintes condições:

- I - Mães cujos recém-nascidos estejam em isolamento, privados de visitação por razões médicas;
- II - Mães que tenham sofrido aborto espontâneo ou acidental no último ciclo gestacional;
- III - Mães cujos filhos tenham falecido durante o trabalho de parto ou logo após o nascimento.

§ 1º Em caso de escassez de leitos ou acomodações, quando não for possível a internação em quarto individual, as unidades de saúde deverão, sempre que viável, alocar no mesmo quarto apenas mães em situação similar, a fim de preservar o bem-estar emocional e respeitar o momento de luto e recuperação das pacientes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A separação dos leitos prevista nesta lei visa resguardar o bem-estar emocional e psicológico das mães, promovendo um ambiente adequado para o enfrentamento de seu luto e recuperação física.

Art. 4º As unidades de saúde deverão adotar medidas para garantir acompanhamento psicológico especializado para as mães mencionadas no Art. 2º, oferecendo suporte humanizado durante o período de internação e, se necessário, após a alta hospitalar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de março de 2025.



Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar um atendimento digno e humanizado às puérperas que, por circunstâncias médicas adversas, enfrentam situações de vulnerabilidade emocional durante ou após a gestação. A proposta estabelece a separação de leitos para mães que vivenciam episódios de perda gestacional, afastamento do recém-nascido por razões clínicas ou falecimento neonatal, de modo a evitar a exposição direta ao convívio com outras mães e bebês em situação regular, circunstância que pode acentuar estados de luto, depressão pós-parto e sofrimento psíquico.

Entre os muitos casos que evidenciam a necessidade desta política pública está o da pequena **Melissa**, cuja história se tornou símbolo do quanto o acolhimento adequado e o cuidado emocional às mães impactadas por perdas são urgentes. A ausência de protocolo específico para essas situações deixa lacunas na rede pública de atenção e compromete o processo de recuperação física e emocional das puérperas.

Por isso, além da estrutura física adequada, o projeto prevê suporte psicológico especializado, fundamental para promover a saúde mental e garantir dignidade a essas mulheres no momento mais sensível da maternidade.

Propõe-se, assim, que esta norma seja denominada “**Programa Melissa Rosa de Maternidade Humanizada**”, como forma simbólica de homenagear não apenas Melissa, mas todas as crianças cujas histórias marcaram profundamente suas famílias, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com uma saúde pública mais humana, sensível e acolhedora.

Sorocaba, 03 de abril de 2025.



Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003800300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003800300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 03/04/2025 23:01

Checksum: **3E01DD386DEEBF5BAD2F376D487BBA55342B4719E68B0305D4B544EECBFA7057**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003800300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.